



Prefeitura Municipal de Capão do Leão
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Compras e Licitações

PARECER JURÍDICO Nº 050/2026

Processo Administrativo nº: 126/2026 (incorporado ao Processo nº 045/2026)

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0xx/2026

Órgão Solicitante/Gerenciador: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SMCAS)

Assunto: Análise do saneamento de pendências e emissão de novo parecer referente ao edital e anexos para aquisição de marmitas

I – RELATÓRIO

Trata-se do reexame da fase preparatória do procedimento licitatório destinado à formação de **Ata de Registro de Preços para eventuais aquisições de marmitas preparadas (grandes e pequenas)**.

Em análise prévia consubstanciada no **Parecer Jurídico nº 007 D/C**, este parecer apontou pendências documentais e formalizou recomendações de adequação técnica e redacional no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR). Entre os pontos ressaltados, destacavam-se: a necessidade de justificativa e memória de cálculo dos quantitativos, a especificação das Secretarias participantes, a juntada do edital completo e das minutas contratuais, além de ajustes nas cláusulas de licença sanitária, controle de temperatura, prazos de entrega emergenciais e procedimentos de rejeição.

Em resposta, a **Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SMCAS)** encaminhou o **Memorando nº 1204/2026**, detalhando o atendimento integral a cada um dos questionamentos formulados, acompanhado do Edital atualizado, Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual.

II – ANÁLISE DAS CORREÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Restrição do Objeto e Escopo de Atendimento

A SMCAS retificou a descrição do objeto no ETP e no Edital, delimitando o atendimento exclusivamente às demandas operacionais e assistenciais da própria SMCAS, eliminando a previsão de adesão ou extensão genérica às demais Secretarias

Municipais sem prévio dimensionamento. A alteração atende ao comando do art. 20.1 do Edital, que veda expressamente a participação e adesão posterior à Ata de Registro de Preços.

2. Readequação dos Quantitativos e Memória de Cálculo

Atendendo à exigência de fundamentação das estimativas, a Secretaria readequou o dimensionamento com base no **histórico do relatório de saldo do exercício anterior**:

- **Item 1 – Marmita Grande (800g):** Teve sua quantidade máxima reduzida para **200 unidades** (valor unitário de R\$ 26,80; total de R\$ 5.360,00).
- **Item 2 – Marmita Pequena (500g):** Teve sua quantidade estimada fixada em **3.450 unidades** (valor unitário de R\$ 23,13; total de R\$ R\$ 79.798,50).
- **Valor Total Estimado:** Ajustado para **R\$ 85.158,50**.

A reformulação afastou qualquer risco de fracionamento ou redução artificial de quantitativos, restando motivada a necessidade administrativa no processo.

3. Pesquisa de Preços e Decreto Municipal nº 038/2023 e Aferição da Exclusividade para ME/EPP no Lote

A pesquisa de mercado foi regularmente instruída em observância às diretrizes do Decreto Municipal nº 038/2023, mediante a coleta de cotações formais junto a empresas atuantes no ramo. A utilização da metodologia de média aritmética simples para a fixação dos preços de referência mostrou-se juridicamente adequada e consonante com o regramento local e nacional.

Paralelamente, realizou-se a análise do enquadramento do certame ao tratamento favorecido dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se os seguintes fundamentos:

- **Aferição por Item do Lote:** O Termo de Referência estabelece expressamente que o benefício do tratamento exclusivo previsto no art. 48, I, da LC nº 123/2006 é aplicável porque nenhum item ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00.
- **Individuação dos Quantitativos e Limite Legal:** A estimativa fixou o valor total de **R\$ 5.360,00** para o Item 1 (Marmita Grande) e de **R\$ 79.798,50** para o Item 2 (Marmita Pequena). Constata-se, assim, que ambos os itens estão situados abaixo do teto de R\$ 80.000,00 tal qual art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **Certame Exclusivo:** Em razão de nenhum dos itens componentes ultrapassar o teto legal, o Edital foi estruturado como **licitação de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em relação a todo o certame**.

4. Adequação da Exigência Sanitária

A redação da exigência sanitária foi aperfeiçoada no item 5.4 do Edital e TR para exigir a **Licença Sanitária do estabelecimento efetivamente responsável pela produção/preparação das refeições**, assegurando a validade durante toda a vigência

contratual e evitando restrições indevidas a licitantes com instalações industriais fora da sede administrativa.

5. Aferição da Temperatura das Refeições (60°C)

Em observância à RDC ANVISA nº 216/2004, restou pactuado no item 21.5 do Edital e item 6.5 do TR que o fornecimento será feito em recipientes térmicos mantendo temperatura mínima de 60°C. A aferição será efetuada no ato da entrega mediante uso de **termômetro apropriado disponibilizado pela própria contratada sempre que solicitado pelo fiscal.**

6. Prazos de Entrega e Flexibilização Emergencial

O Edital padronizou a antecedência da Solicitação de Fornecimento (SF) em **72 (setenta e duas) horas como regra ordinária**, admitindo **exceções para pedidos de emergência decorrentes de ações contingenciais e de Defesa Civil.**

7. Sistemática do Registro de Preços e Limites Mínimos/Máximos

A minuta editalícia disciplinou expressamente as regras do Sistema de Registro de Preços (SRP), fixando o **pedido mínimo em 10 (dez) unidades por ordem de fornecimento** para ambos os itens, além de ressaltar a inexistência de obrigação de compra integral do quantitativo registrado.

8. Procedimento de Rejeição e Substituição (60 Minutos)

Ficou estabelecido que refeições entregues fora das especificações serão rejeitadas, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos. O fluxo procedimental definiu que:

- A contagem de 60 minutos se inicia imediatamente após a entrega;
- A rejeição é declarada formalmente pelo Fiscal do Contrato;
- O fato será documentado via registro fotográfico e termo de desconformidade.

9. Análise do Edital, Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual

Com a juntada das minutas completas, verifica-se que a minuta do Edital, da Ata de Registro de Preços (Anexo IV) e do Contrato (Anexo VI) estão em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023. As disposições de vigência da Ata (12 meses prorrogáveis por igual período) e das sanções administrativas observam os limites legais.

III – CONCLUSÃO E PARECER

Examinadas as correções promovidas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social através do Memorando nº 1204/2026 e a documentação que compõe o processo, constata-se que **todas as recomendações e ressalvas do Parecer Jurídico nº 007 D/C foram plenamente atendidas.**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **APROVAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA**, autorizando-se o prosseguimento do processo licitatório e a **publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 0xx/2026**.

É o parecer.

Capão do Leão/RS, 30 de setembro de 2026.

Alzira Corina
Silveira

Assinado de forma digital por
Alzira Corina Silveira
Dados: 2026.10.02 10:34:13
-03'00'